



# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

## RESOLUÇÃO NORMATIVA 16, DE 20 DE MARÇO DE 2019

**Institui o Índice de Carência com a finalidade de definir o percentual a ser aplicado na concessão de bolsas de estudo aos associados das entidades filiadas.**

O presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i” do artigo 29 do Estatuto,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica instituído, a partir de julho de 2019, o Índice de Carência a ser aplicado pelas entidades filiadas – AGAP, na concessão de bolsas de estudo a seus associados.

**Artigo 2º** O Índice de Carência será apurado pela seguinte fórmula: 
$$IC = \frac{0,60 \times R}{SM \times (P+D+A)}$$

onde:

- R** – Remuneração do associado ( $\geq$  SM)
- SM** – Salário Mínimo
- P** – Valor do patrimônio ( imóveis, veículos, etc.)
- D** – Número de dependentes
- A** – Tempo de atividade ( $\geq$  2 anos)

**Artigo 3º** - Considerar os seguintes pesos:

- a) **Patrimônio:**
  - Peso 2** - > R\$500.000,00
  - Peso 3** - até R\$500.000,00
  - Peso 4** - sem patrimônio
- b) **Tempo de atividade:**
  - Peso 3** -  $\geq$  2 anos  $\leq$  5 anos
  - Peso 4** - Acima de 5 anos
- c) **Dependentes**  
Inclui esposa, companheira, filhos e enteados

**Artigo 4º** - Após apuração do Índice de Carência será aplicado o percentual sobre o valor do curso pretendido, de acordo com a tabela a seguir:



# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

ÍNDICE DE CARÊNCIA	PERCENTUAL CONCEDIDO
0 a 0,24	90%
0,25 a 0,49	80%
0,50 a 0,74	70%
0,75 a 0,99	60%
$\geq 1$	40%

**Artigo 4º** - As informações para composição do Índice de Carência serão retiradas do Cadastro de Associados, após sua homologação pela FAAP.

**Artigo 5º** - O Índice de Carência será renovado a cada 4 anos.

**Artigo 6º** - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria da FAAP.

**Artigo 7º** - Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de janeiro de 2020.

**Wilson da Silva Piazza**  
**Presidente**